



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA RFE/DS/GSB/002/2022 (Processo: 2022-1X61P)

Municípios: Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória.
Assunto: Fiscalização Especifica da interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória.

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES
Março de 2022**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
8. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	8

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água
Fiscalização Específica da Interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória.
Municípios: Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória.
Contrato de Programa: Cariacica - Contrato de Programa nº 26042016: Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula Sétima 7.1.a. Viana - Contrato de Programa nº 27022018: Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula Sétima 7.1.a. Vila Velha - Contrato de Programa nº 23022016: Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula Sétima 7.1.a. Vitória - Contrato de Programa nº 29062018: Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula Sétima 7.1.a.
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Federal nº 14.026/2020; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSI (atual ARSP) nº 032/2014; Resolução ARSP nº 018/2018.

3. OBJETIVO

Este relatório visa apontar as não conformidades encontradas durante a ação de

fiscalização específica realizada em função da paralisação não programada nos Municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória e no que se refere a falta d'água na região da Grande Vitória.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu os procedimentos de avaliação do comunicado de paralisação não programada registrado no Portal de Eventos da ARSP sob os números 2022030312001201, 2022030312060501 e 2022030312085801, e também sobre os relatos noticiados na mídia, informando que os bairros da Grande Vitória ficaram sem água após paralisação emergencial da Cesan (anexo I).

5. DOS FATOS E ANÁLISE

A seguir, apresenta-se a análise dos fatos relacionados à interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória (municípios Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória), os quais orientaram os trabalhos de fiscalização específica.

Na Resolução ARSI 032/2014, que dispõe sobre o procedimento de comunicação de eventos relevantes na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARSP, o inciso IV do artigo 10º define que as interrupções e/ou suspensões da prestação dos serviços são considerados eventos relevantes:

Art. 10 Nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, regulados por esta agência, considera-se evento relevante qualquer ocorrência, programada ou não, relacionada a instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

(..)

IV. Interrupção e/ou suspensão da prestação dos serviços.

Foi registrado no Portal de Eventos Relevantes da ARSP, relacionado a à interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória os comunicados de evento relevante, número 2022030312001201, no dia 03/03/2022 e a prestadora de serviços teve ciência do evento não programado em 28/02/2022 (anexo II), 2022030312060501 no dia 03/03/2022 e a prestadora de serviços teve ciência do evento não programado em 01/03/2022 (anexo III)

e 2022030312085801 no dia 03/03/2022 e a prestadora de serviços teve ciência do evento não programado em 02/03/2022 (anexo IV).

Desta forma, o prazo de comunicação dos eventos não programados, atendeu ao prazo máximo de quatro horas comerciais para os municípios da RMGV, tendo em vista o feriado de carnaval, conforme estabelecido no inciso I do artigo 11 da Resolução ARSI 032/2014, a citar:

Art. 11 Os eventos relevantes definidos no artigo anterior deverão ser comunicados pelo prestador de serviços à ARSI através do Formulário de Comunicação de Evento Relevante definido no Anexo III, nos seguintes prazos:

- I. **Eventos relevantes não programados: máximo de 04 (quatro) horas comerciais, contadas a partir do conhecimento do evento, para os municípios da RMGV; e até o final do primeiro expediente útil imediatamente após o conhecimento do evento, para os municípios do interior do estado.***

A interrupção do abastecimento de água nos municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória (anexo V) foi amplamente divulgada na mídia para os usuários. Segundo a Lei Estadual 5720/1998, Capítulo II (Do Serviço Adequado) e Capítulo VII (Dos encargos da Concessionária) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

“Art. 7º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.***

§ 2º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior considera-se:

*a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas **normas técnicas aplicáveis;***

*b) Continuidade: a manutenção, em **caráter permanente,** da oferta dos serviços;*

*c) Eficácia: a execução dos serviços **de acordo com as normas técnicas aplicáveis** e em padrões satisfatórios, que assegurem o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;*

*d) Segurança: a prestação de serviços **dentro das normas técnicas aplicáveis,** de modo que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes eventualmente existentes.”*

“Art. 31º. Incumbe à concessionária:

*I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, **nas normas técnicas aplicáveis** e no contrato.”*

Segundo o contrato de programa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória, a Cesan durante a vigência do contrato deverá prestar serviços em condições de efetividade e regularidade e de acordo com a normatização legal e infralegal pertinentes.

2.1. A Cesan durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, deverá prestar os serviços adequados, entendidos estes como aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária e que estejam em consonância com o disposto no Convênio de Cooperação e no Plano Municipal de Saneamento Básico do município.

7.1 São obrigações da Cesan:

a) prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com a normatização legal e infralegal pertinentes.

Considerando o determinado, constata-se que o prestador de serviços não realizou o fornecimento de água com condições de regularidade e continuidade. Neste sentido, conforme dispõe o inciso II artigo 15 a Resolução ARSP 018/2018, quando da interrupção indevida da prestação dos serviços, a ARSP poderá aplicar as sanções cabíveis.

Art 15. II. Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas.

CONSTATAÇÃO C1: O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Cariacica, conforme disposto nas normas vigentes.

Não conformidade NC1 – Artigo 15, inciso II: “Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI

nº008/2010.

Determinação D1 – A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento D1: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Viana, conforme disposto nas normas vigentes.

Não conformidade NC2 – Artigo 15, inciso II: “Suspende e/ou interrompe indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.

Determinação D2 – A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento D2: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vila Velha, conforme disposto nas normas vigentes.

Não conformidade NC3 – Artigo 15, inciso II: “Suspende e/ou interrompe indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.

Determinação D3 – A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma

7

regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento D3: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vitória, conforme disposto nas normas vigentes.

Não conformidade NC4 – Artigo 15, inciso II: “Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.

Determinação D4 – A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento D4: Imediato.

8. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico

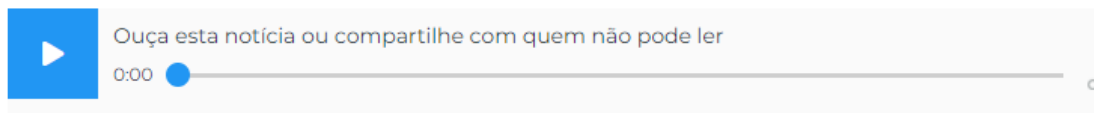
ANEXO I - Relatos da interrupção do fornecimento de água noticiados na mídia.

Bairros da Grande Vitória ficam sem água após paralisação emergencial da Cesan

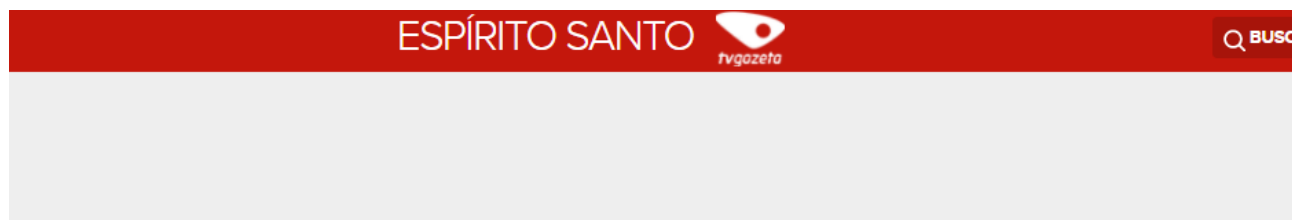
Paralisação da Cesan aconteceu última segunda-feira (28), mas moradores reclamam que o abastecimento ainda não foi normalizado; falha no fornecimento de energia pela EDP teria agravado problema

 **Marcelo Pereira**
Redação Folha Vitória

01 de Março de 2022 às 15:11
Atualizado 01/03/2022 19:39:37



Fonte: <https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/03/2022/falta-da-gua-causa-transtornos-em-varios-bairros-da-grande-vitoria>



Falta de água contínua e bairros da Grande Vitória são abastecidos com carros-pipa

Segundo a Cesan, o problema foi causado por uma falha no abastecimento de energia elétrica em uma das estações de bombeamento. Problema técnico já foi resolvido, mas para muita gente a água ainda não voltou para as torneiras.

Fonte: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/03/02/falta-de-agua-continua-e-bairros-da-grande-vitoria-sao-abastecidos-com-carros-pipa.ghtml>

ANEXO II - Comunicação da paralisação não programada registrada no Portal de Eventos da ARSP, protocolo 2022030312001201.

Informações Gerais do Evento				Em Atendimento
Número Protocolo	Classificação	Tipo	Sistema	
2022030312001201	NÃO PROGRAMADO	ÁGUA	VALE ESPERANÇA	
Município	Bairro	Logradouro		
CARIACICA	VALE ESPERANÇA	VER ANEXO		
Data Inclusão	Usuário Inclusão			
03/03/2022 11:51:21	EZEQUIEL LOPES			

Informações Detalhadas do Evento			
Identificação do prestador de serviços			
Nome do Relator	CPF do Relator	Telefone de contato	E-mail
EZEQUIEL VITOR LOPES	1983740705	(27) 21275411	EZEQUIEL.VITOR@CESAN.COM.BR

Identificação do Evento			
Data/Hora da ciência do evento	Data e Hora Programada	Data/Hora de chegada da equipe	Anexo
28/02/2022 08:00:00		28/02/2022 09:10:00	
Previsão de inter./comprom. dos serviços	Nº de usuários ou economias afetados		
14 HORAS	331.998 ECONOMIAS		


Descrição do evento e/ou danos
INFORMAMOS PARALISAÇÃO DO VALE ESPERANÇA, DEVIDO PROBLEMAS OPERACIONAIS.

Descrição das providências adotadas e divulgação aos usuários
CALL CENTER (115) E OUTRAS MÍDIAS.

Resolução do evento		
Data/Hora do término da intervenção	Data/Hora do restab. dos serviços	Ações preventivas para evitar a repetição do evento relevante
28/02/2022 23:00:00	01/03/2022 23:00:00	NÃO TEM


ANEXO III - Comunicação da paralisação não programada registrada no Portal de Eventos da ARSP, protocolo 2022030312060501.

Informações Gerais do Evento				Em Atendimento
Número Protocolo	Classificação	Tipo	Sistema	
2022030312060501	NÃO PROGRAMADO	ÁGUA	VALE ESPERANÇA	
Município	Bairro	Logradouro		
CARIACICA	VER ANEXOS	VER ANEXOS		
Data Inclusão	Usuário Inclusão			
03/03/2022 12:03:20	EZEQUIEL LOPES			

Informações Detalhadas do Evento			
Identificação do prestador de serviços			
Nome do Relator	CPF do Relator	Telefone de contato	E-mail
EZEQUIEL VITOR LOPES	1983740705	(27) 21275411	EZEQUIEL.VITOR@CESAN.COM.BR
Identificação do Evento			
Data/Hora da ciência do evento	Data e Hora Programada	Data/Hora de chegada da equipe	Anexo
01/03/2022 09:00:00		01/03/2022 09:00:00	
Previsão de inter./comprom. dos serviços	Nº de usuários ou economias afetados		
14 HORAS	381.998 ECONOMIAS		
Descrição do evento e/ou danos			
INFORMAMOS PARALISAÇÃO DO VALE ESPERANÇA, DEVIDO PROBLEMAS OPERACIONAIS.			
Descrição das providências adotadas e divulgação aos usuários			
CALL CENTER (115) E OUTRAS MÍDIAS.			
Resolução do evento			
Data/Hora do término da intervenção	Data/Hora do restab. dos serviços	Ações preventivas para evitar a repetição do evento relevante	
01/03/2022 23:00:00	02/03/2022 23:00:00	NÃO TEM	

ANEXO IV - Comunicação da paralisação não programada registrada no Portal de Eventos da ARSP, protocolo 2022030312085801.

Informações Gerais do Evento				Em Atendimento
Número Protocolo	Classificação	Tipo	Sistema	
2022030312085801	NÃO PROGRAMADO	ÁGUA	VALE ESPERANÇA	
Município	Bairro	Logradouro		
CARIACICA	VER ANEXOS	VER ANEXO		
Data Inclusão	Usuário Inclusão			
03/03/2022 12:07:35	EZEQUIEL.LOPES			

Informações Detalhadas do Evento			
Identificação do prestador de serviços			
Nome do Relator	CPF do Relator	Telefone de contato	E-mail
EZEQUIEL VITOR LOPES	1983740705	(27) 21275411	EZEQUIEL.VITOR@CESAN.COM.BR
Identificação do Evento			
Data/Hora da ciência do evento	Data e Hora Programada	Data/Hora de chegada da equipe	Anexo
02/03/2022 09:00:00		02/03/2022 09:00:00	
Previsão de inter./comprom. dos serviços	Nº de usuários ou economias afetados		
14 HORAS	381.998 ECONOMIAS		
Descrição do evento e/ou danos			
INFORMAMOS PARALISAÇÃO DO VALE ESPERANÇA, DEVIDO PROBLEMAS OPERACIONAIS.			
Descrição das providências adotadas e divulgação aos usuários			
CALL CENTER (115) E OUTRAS MÍDIAS.			
Resolução do evento			
Data/Hora do término da intervenção	Data/Hora do restab. dos serviços	Ações preventivas para evitar a repetição do evento relevante	
02/03/2022 23:00:00	03/03/2022 23:00:00	NÃO TEM	

ANEXO V – Listagem dos bairros afetados.

CARIACICA

- GRUPO SIMEC (ANTIGA BELGO)
- HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA
- HOSPITAL MERIDIONAL
- HOSPITAL SÃO FRANCISCO
- ALTO DA BOA VISTA
- ALTO LAGE
- ALZIRA RAMOS
- APARECIDA
- BANDEIRANTES
- BELA AURORA
- BELA VISTA
- BOA SORTE
- CAMPINA GRANDE
- CAMPO BELO
- CAMPO GRANDE
- CASTELO BRANCO
- CRUZEIRO DO SUL
- DOM BOSCO
- EXPEDITO
- FLEXAL I
- FLEXAL II
- GRAUNA
- ITACIBA
- ITANGUA
- ITAPEMIRIM
- ITAQUARI
- JARDIM AMERICA
- JARDIM CAMPO GRANDE
- JARDIM DE ALAH
- MARACANA
- MORADA DE SANTA FE
- MUCURI
- NOVA BRASÍLIA
- NOVA CAMPO GRANDE
- NOVA CANAA
- NOVA VALVERDE
- NOVO BRASIL
- NOVO HORIZONTE
- OPERARIO
- ORIENTE
- PADRE GABRIEL
- PARQUE GRAMADO
- PIRANEMA
- PLANETA
- PORTO DE SANTANA
- PORTO NOVO
- PRESIDENTE MEDICI
- RETIRO SAUDOSO
- RIO BRANCO
- RIO MARINHO
- ROSA DA PENHA
- SANTA BARBARA
- SANTA CECILIA
- SANTA PAULA
- SANTANA
- SANTO ANDRE
- SAO BENEDITO
- SAO CONRADO
- SAO FRANCISCO
- SAO GERALDO
- SAO GERALDO II
- SAO GONCALO
- SERRA DO ANIL
- SOTELANDIA
- SOTEMA
- TABAJARA
- TIRADENTES
- TUCUM
- VALE DOS REIS
- VALE ESPERANCA
- VALPARAISO
- VASCO DA GAMA
- VERA CRUZ
- VILA CAPIXABA
- VILA INDEPENDENCIA
- VILA ISABEL
- VILA PALESTINA
- VILA PRUDENCIO
- VISTA DOURADA
- VISTA MAR

VITÓRIA

- HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
- HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA
- HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
- HOSPITAL SANTA CASA DE VITÓRIA
- HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA
- HOSPITAL UNIMED VITÓRIA (CIAS)
- HUCAM (HOSPITAL DAS CLÍNICAS)
- MATERNIDADE PRÓ-MATRE
- ANDORINHAS
- ARIIVALDO FAVALESSA
- BARRO VERMELHO
- BELA VISTA
- BENTO FERREIRA
- BONFIM
- CARATOIRA
- CENTRO VITÓRIA
- COMDUSA
- CONQUISTA
- CONSOLAÇÃO
- DA PENHA
- DA PIEDADE
- DE LOURDES
- DO CABRAL
- DO CRUZAMENTO
- DO MOSCOSO
- DO QUADRO
- ENSEADA DO SUA
- ESTRELINHA
- FONTE GRANDE
- FORTE SÃO JOÃO
- FRADINHOS
- GRANDE VITÓRIA
- GURIGICA
- HORTO
- ILHA DAS CAIEIRAS
- ILHA DE SANTA MARIA
- ILHA DO BOI
- ILHA DO FRADE
- ILHA DO PRÍNCIPE
- INHANGUETA
- ITARARE
- JESUS DE NAZARETH
- JOANA DARC
- JUCUTUQUARA
- MARIO CYPRESTE
- MARUIPE
- MONTE BELO
- NAZARETH
- NOVA PALESTINA
- PARQUE MOSCOSO
- PRAIA DO CANTO
- PRAIA DO SUA
- REDENÇÃO
- RESISTENCIA
- ROMÃO
- SANTA CECÍLIA
- SANTA CLARA
- SANTA HELENA
- SANTA LUCIA
- SANTA LUIZA
- SANTA MARTHA
- SANTA TEREZA
- SANTO ANDRÉ
- SANTO ANTONIO
- SANTOS DUMONT
- SANTOS REIS
- SÃO BENEDITO
- SÃO CRISTÓVÃO
- SÃO JOSÉ
- SÃO PEDRO
- TABUAZEIRO
- UNIVERSITÁRIO
- VILA RUBIM

VILA VELHA

- CASCUVV (CASA DE CUSTODIA VILA VELHA)
- CHOCOLATES GAROTO
- CPVV (COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA)
- HOSPITAL ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA
- HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA
- HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES
- HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA
- HOSPITAL PRAIA DA COSTA
- HOSPITAL SANTA MONICA
- VILA VELHA HOSPITAL
- ALECRIM
- ALVORADA
- ARACAS
- ARGOLAS
- ARIBIRI
- ATAIDE
- BOA VISTA I
- BOA VISTA II
- BRISAMAR
- CAVALIERE
- CENTRO VILA VELHA
- CHACARA DO CONDE
- COBI DE BAIXO
- COBI DE CIMA
- COBILANDIA
- COCAL
- COQUEIRAL ITAPARICA
- CRISTOVAO COLOMBO
- DARLY SANTOS
- DIVINO ESP SANTO
- DOM JOAO BATISTA
- GAROTO
- GLORIA
- GUARANHUNS
- IBES
- ILHA DA CONCEICAO
- ILHA DAS FLORES
- ILHA DOS AYRES
- ILHA DOS BENTOS
- INDUSTRIAL
- ITAPUA
- JABURUNA
- JARDIM ASTECA
- JARDIM COLORADO
- JARDIM DO VALE
- JARDIM GUADALAJARA
- JARDIM GUARANHUNS
- JARDIM MARILANDIA
- JOCKEY DE ITAPARICA
- NOSSA SRA DA PENHA
- NOVA AMERICA
- NOVA ITAPARICA
- NOVO MEXICO
- OLARIA
- PAUL
- PEDRA DOS BUZIOS
- PLANALTO
- PONTAL DAS GARCAS
- PRAIA DA COSTA
- PRAIA DAS GAIVOTAS
- PRAIA DE ITAPARICA
- PRIMEIRO DE MAIO
- RES COQUEIRAL
- RIO MARINHO
- SAGRADA FAMILIA
- SANTA CLARA
- SANTA INES
- SANTA MONICA
- SANTA MONICA POPULAR
- SANTA RITA
- SANTOS DUMONT
- SAO TORQUATO
- SOTECO
- VALE ENCANTADO
- VILA BATISTA
- VILA GARRIDO
- VILA GUARANHUNS
- VILA NOVA
- VISTA DA PENHA
- ZUMBI DOS PALMARES

VIANA

- AREINHA
- ARLINDO VILLASCHI
- CAMPO VERDE
- CANAA
- CAXIAS DO SUL
- MARCILIO DE NORONHA
- MORADA BETHANIA
- NOVA BETHANIA
- PARQ INDUSTRIAL
- PRIMAVERA
- RIBEIRA
- UNIVERSAL
- VILA BETHANIA